Secretaria de



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0917/2022

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

	Processo n° 0010741-25.2022.8.19.0002 ajuizado por representado por
* *	r à solicitação de informações técnicas do <b>IV</b> rca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto
0 a 10 amitidas mala mádica	nico, foram considerados os documentos às folhas , em impresso egundo não datado.
julho de 2020. Fez uso de medicamentos, sem obt	om quadro clínico de <b>artrite reumatoide</b> desde ter resultado. Necessita com urgência de fazer uso ação Internacional de Doença (CID-10) citada:

# II – ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- No tocante ao Município de Silva Jardim, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME - Silva Jardim - RJ, 3ª atualização, maio 2017.

### DO QUADRO CLÍNICO

A artrite reumatoide (AR) é uma doença inflamatória crônica de etiologia desconhecida. Ela causa destruição articular irreversível pela proliferação de macrófagos e fibroblastos na membrana sinovial após estímulo possivelmente autoimune ou infeccioso. Além das manifestações articulares, a AR pode cursar com alterações de múltiplos órgãos e reduzir a expectativa de vida, sendo o aumento de mortalidade consequente a doenças cardiovasculares, infecções e neoplasias. As consequências da AR são: piora da qualidade de vida, incapacidade funcional, perda de produtividade e altos custos para a sociedade<sup>1</sup>.

#### **DO PLEITO**

O Etanercepte é uma proteína de fusão do receptor p75 do TNF humano com o fragmento Fc, produzida por tecnologia de DNA recombinante. Em adultos, está indicado para espondilite anquilosante; espondilite anquilosante; artrite psoriásica; psoríase em placas. Em pacientes pediátricos, está indicado para psoríase em placas e artrite idiopática juvenil<sup>2</sup>.

# III – CONCLUSÃO

- Informa-se que o medicamento pleiteado Etanercepte 50mg, que apresenta 1. registro ativo na Agência Nacional de Vigilância sanitária – Anvisa, possui indicação em bula para tratamento da artrite reumatoide, doença apresentada pela Autor.
- O **Etanercepte 50mg** (Enbrel®) <u>é disponibilizado</u> pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos Protocolos

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bula do etanercepte por Laboratórios Pfizer Ltda. Disponível el: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Enbrel>. Acesso em: 10 mai, 2022.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria conjunta nº 16, de 03 de setembro de 2021. Aprova os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Artrite Reumatoide e da Artrite Idiopática Juvenil. Disponível em:

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da **artrite reumatóide juvenil**, conforme Portaria conjunta nº 16, de 03 de setembro de 2021, bem como ao disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF).

- 3. Em consulta realizada no Sistema Informatizado de Gestão e Monitoramento de Medicamentos Especializados (SIGME) da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) e no Sistema Nacional da Assistência Farmacêutica Hórus, verificou-se que o **Autor não está cadastrado** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento do medicamento **Etanercepte 50mg** (Enbrel®).
- 4. Assim, recomenda-se ao médico assistente que verifique se o Requerente preenche os critérios de inclusão do PCDT da artrite reumatóide juvenil (Portaria conjunta nº 16, de 03 de setembro de 2021).
- 5. Em <u>caso positivo</u>, para ter acesso ao **Etanercepte 50mg** (Enbrel®), a representante legal do Demandante deverá solicitar cadastro no CEAF, dirigindo-se à Farmácia de Medicamentos Especializados, Rua João Carmo, número 27, Centro, Rio Bonito (antiga Farmácia Popular), local onde são atendidos os munícipes de Silva Jardim, portando: <u>Documentos pessoais</u>: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. <u>Documentos médicos</u>: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 60 dias
- 6. Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

É o parecer.

Ao IV juizado Especial de Fazenda Pública de Niterói da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica CRF-RJ 12.112

Matrícula: 72.991

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02



3